

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 062/2019.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ACCORSI CARVALHO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.540.817/0001-79, com sede na cidade São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 024/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa para assessoramento da Construção do currículo e dos PPPs a partir da BNCC, conforme Proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A assessoria será realizada a partir de 15 de Abril de 2019, com carga horária de 12 horas presenciais e 12 horas EAD, em cinco etapas, conforme proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor de total a ser pagos pelas palestras será de R\$ **7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais).  
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal devida.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.**

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Ceder o local para a realização da Assessoria;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Realizar a Assessoria na forma proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.**

7.1 O presente contrato vigorará até 30/04/2019.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.**

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

750 – Despesa

07.02.12.361.0014.2046 Manutenção das Atividades das Escolas da Rede Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Júlio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 09 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ACCORSI CARV. SERV. EMPRES. LTDA  
CNPJ nº 11.540.817/0001-79

Testemunhas: